



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2. 795, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento - EMPA a indenizar os feirantes que possuem pontos no Antigo Mercado Central de Carnes de Parnaíba na forma que dispõe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba combinado com o art. 2º do Estatuto da Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento – EMPA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica a Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento – EMPA autorizada a indenizar os feirantes, abaixo descritos, que possuem pontos em efetivo funcionamento no Antigo Mercado Central de Carnes de Parnaíba, no intuito de que os mesmos desocupem o imóvel pelo período em que sejam procedidos todos os atos inerentes à sua reforma.

	NOME
01	ANTONIO ALVES DE SOUZA
02	MARIA LUCIA DE SOUSA
03	MARIA APARECIDA MONTEIRO PIRES
04	MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MOREIRA DE SOUZA
05	MARIA BARBOSA CARVALHO
06	FRANCISCO CHAGAS DE SOUSA
07	MARIA DO ROSARIO SPINDOLA PINTO
08	BARTOLOMEU PONTE ARAGÃO
09	MARIA NOEME GONÇALVES DO NASCIMENTO
10	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FONTENELE
11	MARIA CREUZA MENDES DE ARAUJO
12	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA
13	JEAN CARLOS ARAUJO DE ALMEIDA
14	GERMANA PEREIRA CARVALHO
15	MARIA DAS DORES GONÇALVES

Parágrafo Único. A indenização descrita no *caput* deste artigo se constituirá em uma ajuda de custo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensal que poderá ser paga antecipadamente a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

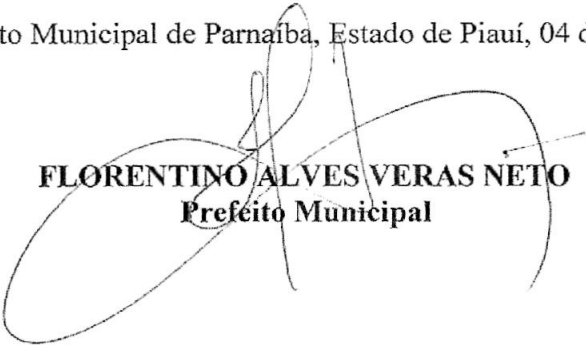
cada feirante acima descrito, de forma que cada um possa utilizar o valor para alugar um outro ponto e prosseguir comercializando seus produtos ou se manter durante o período em que durar a reforma do mencionado Mercado Público.

Art. 2º. A Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento – EMPA constituindo-se como órgão da Administração Municipal responsável pela fiscalização dos mercados e feiras, nos termos do art. 2º de seu Estatuto, ficará responsável pela administração do Antigo Mercado Central de Carnes de Parnaíba, especialmente quanto ao cumprimento do objeto desta lei, onde, deverá efetuar o cadastro dos feirantes de forma que cada um receba apenas uma ajuda de custo na forma do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações orçamentárias necessárias no Sistema Orçamentário Municipal, o qual contempla o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, para fins desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 04 de setembro de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal